adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

14 - o inciso XVI dá nova redação ao "caput" do artigo 1o do Anexo XVII unicamente para alteração do fundamento legal do dispositivo, em razão da celebração de convênio que alterou a relação de empresas prestadoras de serviços públicos de telecomunicações às quais é concedido regime especial de diferimento do ICMS e de outras obrigações tributárias na área do referido imposto;

15 - o inciso XVII introduz alterações no artigo 4º do Anexo XVII, de modo a instituir procedimentos diferenciados a serem observados pelos prestadores de serviços de comunicação, relativamente ao cumprimento das obrigações acessórias nas unidades federadas de situação dos destinatários dos serviços, facilitando o seu cumprimento e o controle do recolhimento do ICMS incidente sobre tais serviços.

O artigo 2º acrescenta ao Regulamento do ICMS os dispositivos a seguir comentados:

1 - o inciso I acrescenta o artigo 22 às Disposições Transitórias, o qual estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da disciplina específica pela Secretaria da Fazenda, para que os contribuintes obrigados à inscrição na forma do artigo 4º do Anexo XVII requeiram a regularização de sua situação;

2 - o inciso II acrescenta o § 4o ao artigo 56 do Anexo I, para limitar o prazo de validade dos atestados de inexistência de similar nacional, emitidos para fins da importação de que trata o artigo 56, a 6 (seis) meses;

3 - o inciso III acrescenta o artigo 112 ao Anexo I, de modo a conceder, até 31 de dezembro de 2008, isenção de ICMS às saídas internas de mercadorias médico-hospitalares destinadas à Fundação Zerbini, devendo o fornecedor reduzir, no preço, o valor equivalente ao imposto dispensado;

4 - o inciso IV acrescenta o artigo 113 ao Anexo I, concedendo isenção de ICMS nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não-governamental "Amigos do Bem - Instituição Nacional contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", com a finalidade de compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do Norte e Nordeste do país, sendo que o benefício é extensivo à prestação de serviço de transporte em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto tenha sido atribuída à beneficiária. A referida organização não-governamental também fica dispensada da escrituração de livros fiscais e da apresentação de informações econômico-fiscais;

5 - o inciso V acrescenta o artigo 114 ao Anexo I, que concede isenção de ICMS no desembaraço aduaneiro de quatro câmeras, monitores, microfones e todo o "kit" de equipamentos de edição para um "master switcher", na importação realizada pelo Instituto Criar de TV e Cinema, tendo em vista o desenvolvimento de ações e programas culturais e educacionais voltados à formação profissional nas áreas de produção televisiva e cinematográfica de jovens de baixa renda;

6 - o inciso VI acrescenta o artigo 40 ao Anexo II, para reduzir em 50% a base de cálculo do ICMS incidente na saída de produtos de cristal e porcelana promovida pelo estabelecimento fabricante. O benefício é opcional e sua adoção implica vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos do imposto;

7 - o inciso VII acrescenta o artigo 41 ao Anexo II, de modo a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente na saída de gado bovino qualificado como novilho precoce de estabelecimento rural com destino ao estabelecimento que irá promover o abate. Esse benefício também é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos do imposto;

8 - o inciso VIII acrescenta o artigo 42 ao Anexo II, reduzindo em 50% a base de cálculo do ICMS incidente na saída de alho promovida pelo estabelecimento em que tiver sido produzido. O contribuinte é quem faz a opção pelo benefício, sendo que a sua adoção implica vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos do imposto;

9 - o inciso IX acrescenta o artigo 43 ao Anexo II, o qual dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS na saída de produto resultante da industrialização da mandioca, de modo que a carga tributária corresponda ao percentual de 7% (sete por cento). O benefício é opcional e sua adoção implica vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos do imposto;

10 - o inciso X acrescenta o item 2-A à Tabela III do Anexo VI para incluir o Estado do Ceará entre os participantes do regime de substituição tributária nas operações com sorvete;

11 - o inciso XI acrescenta os artigos 11 e 12 ao Anexo XVIII, de modo a atribuir ao consumidor livre conectado à rede básica de energia elétrica a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão de energia elétrica.

O artigo 3º revoga o § 4º do artigo 107 do Anexo I do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a isenção de ICMS na saída de mercadorias destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações, para eliminar a exigência de comprovação da aplicação dos produtos beneficiados nas finalidades previstas, por se tratar de exigência a ser aferida pela fiscalização regular desses contribuintes.

O artigo 4º convalida procedimentos adotados pela empresa GVT Global Village Telecom Ltda., no período de 24 de março de 2004 a 4 de janeiro de 2005, com base no Convênio ICMS-126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial na área do ICMS para empresas prestadoras de serviços públicos de telecomunicações.

O artigo 5º, por sua vez, dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

A renúncia de receita tributária decorrente da aplicação deste decreto não comprometerá o alcance das metas estabelecidas por este Estado na lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2005, especialmente no que se refere à prorrogação de benefícios fiscais, uma vez que essas concessões já figuram no orçamento estadual há vários anos. Com relação às reduções de base de cálculo em operações com cristal, porcelana, novilho precoce, alho e produto resultante da industrialização da mandioca, cumpre esclarecer que não se trata de novos benefícios, uma vez que todas essas mercadorias já usufruíam de crédito outorgado em montante equivalente ao das reduções implementadas por este decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 49.345, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, IX, da Lei 6.374/89, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 294, mantidos seus incisos, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 294 - Para determinação da base de cálculo, em caso de inexistência do preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente, ou de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, o percentual de margem de valor agregado a que se refere o artigo 41 será (Lei 6.374/89, art. 28 e 28-A, na redação da Lei 9.794/97, arts. 1º e 2º, e Protocolo ICMS-11/91, cláusula quarta, com alteração dos Protocolos ICMS-31/91, ICMS-58/91e ICMS-24/99):" (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 294 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às operações realizadas a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 2005.
OFÍCIO GS-CAT Nº 42-2005
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no "caput" do artigo 294 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a base de cálculo nas operações com refrigerante, água, cerveja e chope, sujeitas ao regime da substituição tributária. E, também revoga o parágrafo único do referido dispositivo.

A modificação do "caput" do artigo 294 aperfeiçoa as regras de determinação da base de cálculo das operações com refrigerante, cerveja, chope e água sujeitas ao regime de substituição tributária, para esclarecer que a alternativa de adoção do preço sugerido por fabricante ou importador só poderá ser efetuada quando tais preços sejam aprovados e divulgados pela Secretaria da Fazenda, como já ocorre em relação aos preços sugeridos para cerveja e chope.

Por sua vez, a revogação do parágrafo único do artigo 294 resulta de estudos técnicos no âmbito desta Secretaria que recomendam a adoção do preço sugerido nos termos da Lei 6.374/89. Ademais, tal previsão de formação da base de cálculo da substituição tributária a partir do preço do substituído intermediário (distribuidor ou atacadista) inexiste nas operações com as demais mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto, sendo utilizada apenas nas operações com cerveja, refrigerante, chope e água, o que vem ocasionando distorções na apuração da referida base de cálculo.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: GG-1186-2002 - Contrato: 4-2003 - Parecer Jurídico: 1191-04 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda. - Objeto: Exclusão de 6 postos de vigilância correspondente a 47,97% do valor inicial atualizado do contrato. (Florêncio de Abreu). - Vigência: A vigência do presente termo será a partir da data da sua assinatura - Assinatura: Em 1º-1-2005.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 24-1-2005

Exonerando:

Francisco Csipai, RG2.840.147, do cargo de Juiz de Casamentos do 23º Subdistrito Casa Verde, da comarca da Capital. 039/2005;

Evaldo Tadeu de Oliveira, RG7.250.926, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do 23º Subdistrito Casa Verde da comarca da Capital. 040/2005

Nomeando, atendidos os requisitos da Resolução SJDC-26, de 24.9.97, publicada no D.O. Do dia imediato:

Dorival Ercole Brechiani, RG3.773.060, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do 23º Subdistrito - Casa Verde da comarca da Capital. 041/2005;

Francisco Csipai, RG2.840.147, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do 23º Subdistrito Casa Verde, da comarca da Capital. 042/2005.

COMISSÃO ESPECIAL

Comissão

A Comissão Especial criada pela Lei n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, reuniu-se na Sala dos Conselhos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em 18.01.2005 e decidiu emitir os seguintes pareceres:

Processo n. 265.124/2002
Interessado: ALDO PEDRO DITTRICH
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.225/2002
Interessado: ÂNGELO OSWALDO MASTELINI
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.550/2002
Interessado: APARECIDO DOS SANTOS
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n.265.113/2002
Interessado: CARLOS ROBERTO DUARTE
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a lei 10.726.

Processo n. 265.968/2002
Interessado: DAVID JOSÉ LERER
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.942/2002
Interessado: JOSÉ DIAS SOBRINHO
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.973/2002
Interessado: MARIA ELIZA ZAMBOLIM GILI DE CASTRO
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.076/2002
Interessado: OLIANA TEIXEIRA DAMAS
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.418/2002
Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado GPS - 5, de 24-1-2005

Em obediência ao artigo 5º da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, justificamos e indicamos a seguir , os pagamentos necessários que devera ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver, despesa de investimento protocoladas no corrente mês.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas

SECRETARIA DA JUSTIÇA e DA DEFESA DA CIDADANIA

UG LIQUIDANTE	PD	VALOR
170101	2005PD00033	32.741,81
170101	2005PD00034	4.628,81
170101	2005PD00068	36.546,60
VALOR	R$ 73.917,22	
TOTAL DE PDS	3.	

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretora Executiva
De 27-12-2004

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Auto Infração

Da Decisão da Diretoria Executiva, de 07/12/2004, fica reti-ratificada da decisão proferida nos autos do Processos abaixo relacionado, mantendo-se a decisão de subsistência do Auto de Infração e a conseqüente homologação do mesmo, alterando o valor da multa que fora publicado incorretamente, devendo ser considerado o abaixo exposto.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 748/03 - Ai Nº 0269 D3 - Fm & Lm Presentes Ltda - Cnpj 04.742.190/0001-73 - Multa de R$ 828,00 - Sem Advogado.

De 12-1-2005

Das Decisões da Diretoria Executiva, de 07/12//2004, fica reti-ratificada da decisão proferida nos autos dos Processos abaixo relacionados, mantendo-se a decisão de subsistência do Auto de Infração e a conseqüente homologação dos mesmos, alterando o valor da multa que fora publicado incorretamente, devendo ser considerado o abaixo exposto.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 866/03 - Ai Nº 0732 D3 - Tarragona Calçados Ltda - Cnpj 02.041.258/0001-61 - Multa de R$ 873,00 - Sem Advogado;

Proc. 877/03 - Ai Nº 0686 D3 - Tng Comércio de Roupas Ltda - Cnpj 53.966.834/0020-85 - Multa de R$ 1.063,00 - Danielle Moraes de Azevedo Pereira - 214.281/Sp - Regiane Terezinha de Mello João - 73.602/Sp;

Proc. 942/03 - Ai Nº 0591 D3 - Marcos Antonio Lopes Roque Me - Cnpj 05.601.792/0001-73 - Multa de R$ 362,00 - Sem Advogado;

Proc. 1002/03 - Ai Nº 0521 D3 - Deborah Elias Emeterio Me - Cnpj 02.623.354/0001-18 - Multa de R$ 271,00 - Sem Advogado;

Proc. 1055/03 - Ai Nº 0339 D3 - Daniel Luis Bedim Me - Cnpj 04.928.212/0001-94 - Multa de R$ 225,00 - Sem Advogado;

Proc. 49/04 - Ai Nº 0293 D3 - Mac Bar e Restaurante Ltda - Cnpj 04.654.371/0001-48 - Multa de R$ 3.539,00 - Antonio da Silva Cruz - 41.981/Sp - Ricardo Maia Cruz - 179.584.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPEM-SP - 7 de 20-1-2005

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem-SP, resolve:

Artigo 1o - Estabelecer prazo de 02 a 05 de março de 2005, para mudança de tarifa e verificação periódica anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros no Município de Indaiatuba/SP.

Artigo 2o - Os serviços serão realizados no horário compreendido das 9 horas às 12 horas, sito à Av. Conceição, s/nº - Vila Maria Helena, em Indaiatuba/SP. Maiores informações poderão ser obtidas na Delegacia de Ação Regional de Campinas, na Av. das Amoreiras, nº 163 - Vila Rialto, telefones: (0xx19) - 3272-9133 e 3272-9720.

Artigo 3o - A substituição eventual de peças nos instrumentos de medir mencionados, inclusive para o fito de adequação da nova tarifa vigente, pelas oficinas de reparo e manutenção, deverá ser efetivada de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4o - A inobservância do prazo acima fixado, implicará ao infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEM-SP - 8, de 20-1-2005

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, resolve:

Artigo 1o - Estabelecer como prazo o dia 21 de março de 2005, para verificação periódica anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros no Município de São Carlos/SP.

Artigo 2o - Os serviços metrológicos serão realizados no horário compreendido das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, na Pista da Av. Alfredo Maffei, s/nº, em São Carlos/SP. Maiores informações poderão ser obtidas na Delegacia de Ação Regional de São Carlos, na Rua Raimundo Corrêa, nº 1.229 - Vila Marcelino, telefones: (0xx16) - 3368-1406 e 3368-1230.

Artigo 3o - A inobservância do prazo fixado implicará ao infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEM-SP - 9, de 20-1-2005

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem-SP, resolve:

Artigo 1o - Estabelecer como prazo o dia 08 de março de 2005, para verificação periódica anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros no Município de Rio de Claro/SP.

Artigo 2o - Os serviços metrológicos serão realizados no horário compreendido das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, na Pista da Av. Castelo Branco, s/nº, em Rio Claro/SP. Maiores informações poderão ser obtidas na Delegacia de Ação Regional de São Carlos, na Rua Raimundo Corrêa, nº 1.229- Vila Marcelino, telefones: (0xx16) - 3368-1406 e 3368-1230.

Artigo 3o - A inobservância do prazo fixado implicará ao infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEM-SP - 10, de 21-1-2005

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem-SP, resolve:

Artigo 1o - Estabelecer prazo de 13 a 15 de abril de 2005, para mudança de tarifa e verificação periódica anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros no Município de Piracicaba/SP.

Artigo 2o - Os serviços serão realizados no horário compreendido das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, na pista situada à Avenida 31 de março, s/nº - em Piracicaba/SP. Maiores informações poderão ser obtidas na Delegacia de Ação Regional de São Carlos, sito à Rua Raimundo Corrêa, nº 1.229 - Vila Marcelino, telefones: (0xx16) - 3368-1406 e 3368-1230.

Artigo 3o - A substituição eventual de peças nos instrumentos de medir mencionados, inclusive para o fito de adequação da nova tarifa vigente, pelas oficinas de reparo e manutenção, deverá ser efetivada de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4o - A inobservância do prazo acima fixado, implicará ao infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assistência e Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 24-1-2005

Diante dos elementos que instruem os Autos do Processo SEADS n. 0840/04 e a vista da decisão do Pregoeiro responsavel pelo Pregao Presencial n. 001/2005, que trata da prestação de serviços de vigilancia/seguranca patrimonial para esta Pasta, nos termos do paragrafo único do artigo 3. Do Decreto Estadual n. 47.297/2002, Homologo o objeto buscado a empresa Evik Seguranca e Vigilancia Ltda

COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GRUPO DA MACRORREGIÃO DE SÃO PAULO

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE LESTE - MOGI DAS CRUZES

Extrato de Aditamento de Convênio

Processo n.º 003/2004 - DRADS Mogi das Cruzes

Autorização Governamental Decreto n.º 48.309 de 10 de dezembro de 2.003

Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Conveniada: Prefeitura Municipal Guararema

Objetivando: a prorrogação por 02 (dois) meses da vigência da Cláusula Sétima, acrescendo valor a Cláusula Terceira do Convênio original, Valor Total: - R$ 7.750,00, sendo Proteção Básica - R$ 7.750,00, Programa de Trabalho: 10.244.3513.5530.0000

Natureza da Despesa: 33.40.39-01
UO: 35007
UGE: 350170
Vigência:02 meses
Início: 01/01/2005
Término: 28/02/2005
Data da assinatura:21/12/2004